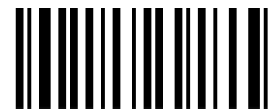




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000731

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/07/15000731

Número / Ano	000731/2025
Data / Horário	15/07/2025 - 16:59:55
Ementa	PLO Nº 32/2025 - Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua estrangeira moderna na rede de ensino público municipal de Carambeí, e dá outras providências
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane

Ofício nº. 530/2025 – GP

Carambeí, 14 de julho de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei nº. ____/2025, que dispõe sobre a inclusão do ensino da língua estrangeira moderna na rede de ensino público municipal de Carambeí, e dá outras providências, revogando Lei nº 1.048/2014.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

ECLAITON MOREIRA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua estrangeira moderna na rede de ensino público municipal de Carambeí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão do ensino de uma Língua Estrangeira Moderna (LEM), preferencialmente a Língua Espanhola ou a Língua Inglesa, na rede pública municipal de ensino de Carambeí, com o objetivo de proporcionar aos alunos o contato inicial com outro idioma, desenvolvendo noções básicas de comunicação oral e escrita.

Art. 2º A escolha da LEM a ser ofertada por cada instituição de ensino será definida com base na estrutura pedagógica, recursos disponíveis e interesse da comunidade escolar, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º O ensino da LEM será ofertado prioritariamente na modalidade de Educação Integral, como parte da área diversificada do currículo, com carga horária mínima de duas aulas semanais, utilizando recursos didático-pedagógicos diversos, como músicas, vídeos, textos, jogos e tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único: Quando disponível, recomenda-se o uso dos laboratórios de informática para fins de pesquisa e prática linguística.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo diretrizes complementares para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.048/2014 as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 14 DE JULHO DE 2025.


ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do ensino da língua estrangeira moderna na rede de ensino público municipal de Carambeí, e dá outras providências.

Considerando que desde a promulgação da Lei Municipal nº 1.048/2014, que tornou obrigatória a inclusão do ensino da Língua Espanhola na rede pública municipal de Carambeí, importantes avanços educacionais foram conquistados no campo do ensino de línguas.

Considerando as transformações socioeconômicas pelas quais o município e a região vêm passando, torna-se necessária a atualização desta legislação, para que o ensino de Língua Estrangeira Moderna (LEM) contemple também a Língua Inglesa, de acordo com a realidade local e as possibilidades pedagógicas de cada escola.

Considerando que a presente proposta de alteração tem como base quatro eixos fundamentais: desenvolvimento econômico, turismo regional, empregabilidade e ampliação da jornada escolar com qualidade.

1. **Crescimento industrial e exigência de qualificação profissional:** Com a instalação de novas indústrias e empreendimentos em Carambeí e nos Campos Gerais, o mercado de trabalho passou a exigir profissionais cada vez mais qualificados, sobretudo com habilidades em comunicação em outros idiomas. O domínio da Língua Inglesa, considerada idioma universal, é um diferencial altamente valorizado, especialmente em setores como comércio, tecnologia, atendimento ao cliente e operações logísticas. Incluir o ensino do inglês desde os anos iniciais contribui para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do mundo contemporâneo.
2. **Potencial turístico e inserção regional:** Carambeí integra uma das regiões mais ricas em turismo histórico, rural e cultural do estado do Paraná. A cidade recebe visitantes de diversos estados e países, sendo essencial que os futuros trabalhadores locais estejam capacitados para atuar em hotéis, museus, centros culturais, restaurantes e pontos turísticos, com um mínimo de fluência em inglês. Essa medida fortalece o desenvolvimento local e a geração de oportunidades para os jovens da rede pública.
3. **Flexibilização e modernização curricular:** A alteração não retira a obrigatoriedade do



ensino da Língua Espanhola, mas amplia as possibilidades, permitindo que as escolas ofereçam Inglês como alternativa à LEM, de acordo com sua estrutura pedagógica, quadro docente e interesse da comunidade escolar. Trata-se de um avanço no sentido da modernização curricular, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as orientações da BNCC quanto à oferta de línguas estrangeiras.

4. **Inglês na Educação Integral – ampliação da jornada com intencionalidade:** Com o avanço do programa de Educação Integral no município, a proposta prevê que o ensino da Língua Inglesa seja implementado como parte da área diversificada do currículo, com duas aulas semanais destinadas exclusivamente ao desenvolvimento das habilidades em inglês. Essa ação fortalece a qualidade da jornada ampliada, garantindo que o tempo adicional na escola esteja vinculado à formação integral dos estudantes, ampliando seus repertórios linguísticos, culturais e comunicacionais. Diante do exposto, a alteração da Lei nº 1048/2014 se justifica como medida estratégica para alinhar o sistema de ensino às exigências do mundo contemporâneo, preparando as crianças e adolescentes de Carambeí para uma vida cidadã, profissional e cultural mais rica, inclusiva e globalizada.

Considerando que a alteração da Lei nº 1.048/2014 se justifica com medidas estratégicas para alinhar o sistema de ensino às exigências do mundo contemporâneo, preparando as crianças e adolescentes de Carambeí para uma vida cidadã, profissional e cultural mais rica, inclusiva e globalizada.

Pelos motivos expostos acima, entendemos que o projeto é de extrema relevância, merecendo ser aprovado por essa Casa de Leis.

Coloco-me à inteira disposição para os esclarecimentos suplementares imprescindíveis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares minhas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 14 DE JULHO DE 2025.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

ECLAITON MOREIRA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA.